

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES, firma individual estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64 doravante denominado, simplesmente, "CONTRATADA"; e.
- FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, (UPA PAULISTA) sociedade civil com sede na Av Ministro Marcos de Barros Freire, s/n, Jardim Paulista, cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53421035, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, doravante denominada, simplesmente, "CONTRATANTE".

RESOLVEM, como resolvido tem firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamentos Informáticos, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens seguintes, aos quais, mutuamente, outorgam, pactuam, aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CONTRATADA entrega, em locação, à CONTRATANTE os seguintes equipamentos informáticos, todos de propriedade da CONTRATADA (doravante denominados, simplesmente, "EQUIPAMENTOS"):

EQUIPAMENTO	MODELO	SERIAL	SETOR	INICIAL
HP LASER	M408DN	BRBSPDJ0S9	LABORATORIO	0
HP LASER	M408DN	BRBSPDF18M	FARMACIA	0
HP LASER	M408DN &	BRBSPDF0ZM	ALMOXARIFADO	0
HP LASER	M408DN	BRBSPDF0Y3	SALA AMARELA	0
HP LASER	M408DN	BRBSPDJ15V	RECEPÇÃO	0
BROTHER	DCP-L5652	G1N685694	FATURAMENTO	0
BROTHER	DCP-L5652	G1N685716	ADM	C
BROTHER	DCP-L5652	G1N685720	SALA TECNICA	C
GODEX	BPX-520	The Final State of Section	FARMACIA	
EPSON	L-6191		ADMINISTRATIVO	
TRANSLUX	TRASNFORMADOR		Barrier Committee Co	1 5

- 1.2. O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a, *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da CONTRATANTE, à perfeita e eficiente utilização dos EQUIPAMENTOS; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS.
- 1.2.1. Não se insere nas disposições constantes do item 1.2. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.
- 1.2.2 A inclusão de novos equipamentos será franqueada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais), referente à locação dos EQUIPAMENTOS para impressões mono, color e locação de impressora térmica conforme descrito na tabela do item 1.1.



- 2.1.1. O valor estipulado no item 2.1. acima refere-se à utilização dos EQUIPAMENTOS locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 40.000 (quarenta mil) impressões mono, 500 impressões color e térmica 01(uma) impressora taxa fixa de 08 (oito) equipamentos mono, 01(um) respectivamente. a equipamento color e 01(um) equipamento de impressão térmica devidamente discriminado e individualizado no item 1.1. acima
- 2.1.2. A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela CONTRATANTE, para fins de averiguação da FRANQUIA MENSAL, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.
- 2.1.2.1. A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela CONTRATADA à sede da CONTRATANTE ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da CONTRATADA e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Caso a CONTRATANTE exceda o limite da FRANQUIA MENSAL, a CONTRATADA fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item 2.2. abaixo.
- 2.2. Realizada a apuração a que se refere o item 2.1.2. do presente contrato, será cobrado, por página, o valor excedente de R\$ 0,045 (Quarenta e cinco milésimo de real) para as impressões mono, e o valor excedente de R\$ 0,60 (Cinquenta Centavos) para impressões color.
- 2.2.1. Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar tãosomente o preço estabelecido no item 2.1 do presente instrumento.
- 2.3. O preço estipulado no item 2.1. acima, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da FRANQUIA MENSAL, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.



- 2.3.1. A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à CONTRATANTE no dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês vencido, devendo ser paga através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à CONTRATANTE são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3.2. O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o dia 30 do respectivo mês.
- 2.3.3. Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.4. As faturas não pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 2.5. O valor previsto no item 2.1. acima será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA, ou outro índice de correção monetária com idêntica metodologia de cálculo e aferição que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior à assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo determinado de 36(trinta e seis) meses, tendo como termo inicial a data da efetiva instalação de todos os **EQUIPAMENTOS** na sede social da **CONTRATANTE** e o correspondente início da locação ora contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos EQUIPAMENTOS a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
- (a) usar os **EQUIPAMENTOS** corretamente e não sublocar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da **CONTRATADA**:
- (b) manter os **EQUIPAMENTOS** no local exato em que foram instalados, em conformidade com o previsto no mapa de instalação constante do Anexo II, sendo vedada a migração dos mesmos sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**. Uma vez autorizadas, todas as despesas advindas das transferências de locais de instalação, inclusive, mas não se limitando a, despesas oriundas com transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local e novas instalações elétricas, correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**;
- (c) adaptar os locais em que serão instalados os EQUIPAMENTOS, conforme as especificações devidamente fornecidas pela CONTRATADA;
- (d) não produzir modificação de qualquer natureza nos **EQUIPAMENTOS**, tampouco permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nas partes e componentes internos dos **EQUIPAMENTOS**;
- (e) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer ato de terceiro que importe em turbação da posse ou penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, dentre outros, para que essa possa defender e fazer valer seu direito de proprietária;
- (f) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da CONTRATANTE, e(g) efetuar, na data avençada, o pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato.



- **4.2.** A **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento a que der causa, ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Quando da disponibilização dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA, a CONTRATANTE assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos EQUIPAMENTOS, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.
- 4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e de reparo dos EQUIPAMENTOS locados.
- 4.4.1 A manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.4.2. Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas em qualquer um dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE deverá efetuar, pelo telefone (81) 3322-7983 ou por intermédio de outro meio hábil, chamado técnico à CONTRATADA, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela CONTRATANTE.
- 4.4.2.1. Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a CONTRATADA deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.4.2.
- **4.4.3**. Na hipótese de a **CONTRATADA** não substituir o equipamento defeituoso no prazo supramencionado, ser-lhe-á imputada multa nos termos do item 5.5. abaixo.





- 4.5. A CONTRATADA deverá afixar na parte externa dos EQUIPAMENTOS, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da CONTRATADA; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.
- 4.6. Na Locação ora contratados a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o escopo, abrangência, responsabilidade e metas de qualidade para a sua prestação, não sendo permitida a terceirização dos serviços ora contratados.
- 4.7. A CONTRATADA concorda e garante que os SERVIÇOS serão executados de acordo com a legislação vigente aplicável e de maneira consistente com as melhores orientações técnicas, e garante obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada.
- 4.8. Inclui-se na locação ora contratados a aquisição pela CONTRATADA de todo o material necessário para a prestação, conforme estipulado no item 1.2. acima.
- 4.9. A CONTRATADA não possui poder para celebrar contratos ou assumir quaisquer obrigações em nome ou em benefício da CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização desta.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a submeter todo o pessoal que estiver envolvido direta ou indiretamente nas atividades necessárias à execução dos SERVIÇOS a rigorosos exames médicos admissionais e exames periódicos, demissionais, bem como atestados de saúde ocupacional, segundo os prazos e disposições estipulados na legislação vigente.
- 4.11. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada, inclusive aquelas relativas à medicina e segurança do trabalho, para tanto, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inerentes à atividade e em perfeito estado de conservação.





- 4.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros encargos de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização dos **SERVIÇOS** contratados, sendo a **CONTRATADA** considerada empregadora autônoma, inexistindo entre os seus prepostos ou terceiros e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento.
- 4.13. Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga, em caráter irretratável e irrevogável, a indenizar a CONTRATANTE de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a CONTRATADA obtiver ciência judicial ou extrajudicial da condenação.
- 4.14. A CONTRATADA é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS, observando os padrões e procedimentos indicados pela CONTRATANTE.
- 4.15. A CONTRATADA, desde já, declara ter conhecimento das normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por cumpri-las e estando ciente de que a CONTRATANTE poderá requerer a paralisação da locação ou a rescisão imediata do contrato em virtude do não cumprimento destas normas, sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos.
- 4.16. Os funcionários e prepostos da CONTRATADA deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.17. A CONTRATANTE não responderá pelos impostos, taxas e demais tributos que, por lei, forem devidos pela CONTRATADA em decorrência deste negócio.



- 4.18. A CONTRATADA deverá solicitar aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE para execução de quaisquer serviços que não seja obrigação da CONTRATADA e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.
- 4.19. Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos EQUIPAMENTOS das instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

- 5.1. A rescisão deste instrumento, pela CONTRATANTE, no decorrer do prazo previsto no item 3.1, sem justa causa, irá sujeitá-la ao pagamento à CONTRATADA de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos meses faltantes, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Esse instrumento contratual será automaticamente rescindido caso a **CONTRATANTE** tenha seu contrato encerrado com o governo do Estado, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.
- 5.2. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento autoriza a CONTRATANTE a: (suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, CONTRATANTE, sem que isso implique a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou sem observar qualquer prazo, rescindir, unilateralmente e por culpa exclusiva da CONTRATADA, o presente contrato, com a consequente extinção de qualquer obrigação de pagar à CONTRATADA, ainda que se trate de SERVIÇOS anteriormente prestados e eventualmente faturados.
- **5.3**. Considerar-se-á, ainda, por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se qualquer das partes vier a falir, entrar em recuperação judicial ou em liquidação judicial ou extrajudicial.





- 5.4. Se a CONTRATADA infringir qualquer disposição deste CONTRATO que importar em ônus financeiro, será facultado ao CONTRATANTE reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de SERVIÇOS já prestados e faturados, sendo certo que, em tal situação, a CONTRATADA fica obrigada a cancelar as eventuais notas fiscais já emitidas.
- 5.5. Em caso de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente instrumento, será imputada multa equivalente ao preço mensal ajustado na cláusula segunda do presente instrumento à parte que der causa ao descumprimento, ficando facultado à parte contrária rescindir, de imediato, sem observar qualquer prazo, este contrato, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.
- 6.2. As partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos desse instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexequível em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, a invalidez ou inexecutoriedade não se estenderá às demais.

Disposições contidas nesta avença, comprometendo-se a usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento.



6.3. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste contrato: o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, o exercício singular ou

parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

- **6.4.** As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da parte que assim agir, pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse instrumento.
- 6.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes ou através de seus representantes, com poderes específicos para esse fim.
- 6.6. Este contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 585, II, do CPC Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

uniserviceinformatica.com.br



Recife, 01 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: UPA PAULISTA

Milena Cristina Moura Figueira

Mileus Wongs

Milena Moura Liguera

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
End.:

Resident Alexandra de GUSMÃO NERES

With a second and a second